



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 093/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

EMENTA: “REESTRUTURA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Campestre é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante de estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Campestre adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA





Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Campestre, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I- fortalecer a participação e o Conselho Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II- elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III- discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV- atuar na formulação e no controle de execução de política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para as aplicações aos setores público e privado;
- V- definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI- anualmente deliberar sobre a aprovação ou não de relatório de gestão;
- VII- estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII- proceder á revisão dos planos de saúde;
- IX- deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de quantidade e resolutivamente, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X- a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda de saúde, agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, própria, contrata ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.
- XI- avaliar, explicando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde do SUS;





- XII- avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XIII- acompanhar e controlar a atuação do setor, tendo vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XV- propor critérios para programação e execução financeira e orçamentárias do Fundo de Saúde, e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XVI- fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVII- analisar, discutir e aprovar o relatório da gestão, com o prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselhos, e garantia do devido assessoramento;
- XVIII- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XIX- examinar propostas e denúncias de inícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos permanentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XX- estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XXI- estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXII- estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema único de Saúde (SUS);





XXIII- estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV- deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social de SUS;

XXV- incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Jurídico e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados;

XXVI- acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisa aprovadas pelo CNS;

XXVII- deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XVIII- acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e.

XXIX- atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Campestre é composto por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

I- 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviços conveniados ao SUS;

II- 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;





III- 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º- O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

GOVERNO MUNICIPAL:

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 Representante da Secretaria Municipal de Campestre;

TRABALHADOR DE SAÚDE:

01 Representante dos trabalhadores da Saúde de nível superior

01 Representante dos trabalhadores de Saúde de nível médio;

USUÁRIOS:

01 Representante das Associações de Moradores;

01 Representante das Igrejas;

01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 2º- A cada dois anos será realizada uma plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, igualmente constituídas, que comporão o segmento de usuário, bem como dos trabalhadores de saúde, os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§3º- Cada representante de entidade/instruções do segmento de usuários terá 01((um) suplente, que poderá pertencer á outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza;

§ 4º- Escolhidas as entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Campestre, estas devem encaminhar através de ofício a Presidente, anexando o Estado atualizado de entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º- O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, designará os membros titulares e suplentes do Conselho





Municipal de Saúde de Campestre, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser conduzidos após eleição ou indicação a critérios de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§6º- O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§7º- O conselheiro representante dos segmentos e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica da esfera municipal, na área de saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Campestre nesses segmentos.

§8º- A função do Conselho é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízos para o conselho, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de saúde.

§9º- A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos conselhos de Saúde.

§10 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 5º- A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Campestre compreende:

I- Plenário órgão máximo de deliberação;

II- Mesa Diretora, obedecendo á paridade:

-Presidente;

-Secretário;

III- Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV- Secretário Executivo.

§ 1º- O Plenário de Conselho do Conselho Municipal de Saúde é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.





§2º- Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campestre serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§3º- A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campestre será de dois (02) anos, com direito a mais uma eleição.

§4º- As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Campestre.

§5º- Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§6º- O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campestre.

§7º- Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Campestre compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde de Campestre reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Campestre iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 01 (mais um) dos seus membros, ou seja, 05 (cinco) membros. Não havendo *quorum* realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.

§ 1º- Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho Municipal de Saúde de Campestre deve ser garantindo o *quorum* de metade + 01 (mais um) dos seus membros para





deliberação de matéria e quando não atingir o *quorum*, a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§ 2º- Perderá o assento do Conselho Municipal de Campestre o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01(um) ano.

§3º- A substituição do Conselho será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campestre, garantindo-se o direito de defesa do conselho faltoso.

§ 4º- A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campestre, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providencias necessárias á sua substituição, na forma da legislação vigente;

§5º- Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§6º- As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito a voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes,

§7º- O processo de votação para a deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§8º- Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vetado o voto por procuração.

§9º- O Presidente além do direito á voz e ao voto de qualidade no caso de extrema urgência de matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

§10- Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Campestre não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§11- O Conselho fará jus á percepção ajuda de custo de despesa com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Campestre, Quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

§ 12- Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo vice-presidente e, na ausência de ambos será presidida pela Secretária, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.





Art. 8º- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campestre deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§1º- As Resoluções têm formas normativas internas na área do Sistema Municipal de Saúde.

§2º- As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um Prazo de 30(trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Campestre justificada com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação da audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselhos, especialmente designada pelo plenário.

§3º- Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Campestre, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 9º- As Comissões Temáticas do conselho Municipal de Saúde de Campestre reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade do prover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo Único- Será substituído de representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Campestre, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01(um) ano.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 10 - Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Campestre deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinem-se às despesas:





4. com material de consumo e serviços de pequenos vulto e produto pagamento;
- II- passagens e diárias/ajudas de custo;
- III- alimentação;
- IV- transporte;
- V- capacitação dos Conselheiros;
- VI- consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII- conferências e Plenárias de Saúde;
- VIII- outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campestre, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campestre, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Lei nº 05 de 04 de Fevereiro de 1997 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, 16 de Julho de 2013.

AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Arquivado, na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal. Aos Dezesesseis de Julho de Dois Mil e Treze.


MARIA JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

